



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: _____

Proc.: _____

LEI Nº 195, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

(Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências)

AUTOR - VEREADOR ILSON VITÓRIO DE SOUZA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais nas zonas denominadas: Z-1, Z-2, Z-5, Z-6 e Z-8.

Parágrafo Único - As atividades permitidas são as constantes da legislação anexa e suas similares que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As sociedades constituídas para o exercício das atividades previstas no artigo anterior poderão se estabelecer nos termos desta Lei desde que um dos sócios resida no local da instalação.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: _____

Proc.: _____

- II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação vigente;
- III - que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas da atividade, com tamanho máximo de 0,60m² de superfície;
- IV - que a atividade seja desenvolvida nos horários fixados no Código Administrativo;
- V - que o interessado resida no local, vedada a locação a terceiros;
- VI - que a atividade seja exercida pelo titular com auxílio de no máximo um empregado.

Artigo 4º - Ficam vedadas as atividades que perturbem o sossego e o bem estar público da população vizinha, através de distúrbios sonoros e distúrbios por vibrações.

Parágrafo Único - Os limites máximos permissíveis de sons e ruídos serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 5º - Ficam vedadas as atividades que geram a emissão de odores.

Artigo 6º - Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente regularizado somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento para pequena reforma.

Parágrafo Único - O requerimento de pequena reforma deverá estar acompanhado de croqui contendo a legenda das alterações a serem executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fls.: _____

Proc.: _____

Artigo 7º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de junho de 1992.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Presidente

Registrado e Publicado

Em 17 / 06 / 92

ur

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ASSES. TEC. LEG.